



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 060/2016**

(PAE n. 15.163/2016)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadora de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Eleições, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016, mediante alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Urna) com atuação nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 27 de junho de 2016, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pela Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

### **I. DO OBJETO**

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Planilha de Custos;
- c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Termo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014, Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “d” e “e” deste subitem devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço eletrônico:

- [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Pregões”.

## II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

**2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.**

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

### 2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

## III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito

para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverão constar da proposta:

##### a) no campo "preço":

- **ITEM 1: o VALOR MENSAL por posto de trabalho multiplicado por 1,5 (VMP x 1,5); e**
- **ITEM 2: o VALOR DA HORA SUPLEMENTAR multiplicado por 50 (HS x 50).**

b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para os DOIS itens.

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.4. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

#### 4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.6. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.9. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.10. Nos termos do subitem 5.1 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), o licitante vencedor deverá disponibilizar 567 (quinhentos e sessenta e sete) Técnicos de Urnas, os quais serão lotados nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina conforme distribuição estabelecida no Anexo I do Projeto Básico.

4.10.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto na Sede do TRES para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRES;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto não poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

## V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados consoante indicado no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o

Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

**7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:**

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESP, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

e) relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução do contrato, indicados o quantitativo e sua especificação.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “e”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange às Planilhas de Custos e Formação de Preços e a de Encargos Sociais.

7.3. Nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços e as Planilhas de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de **1 (uma) hora** da solicitação, via convocação de anexos, pelo Pregoeiro, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo Simples Nacional, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.5 deste Edital.

7.4. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,12%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo “B” é de **23,775%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O Pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESC somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

**7.5. Será DESCLASSIFICADA , ainda, a proposta que:**

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.5.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.5.2. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.7. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### 8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, no que for possível; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão

de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### **8.3. Para fins de habilitação:**

#### **a) serão verificados:**

a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

**b) será exigido** um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, o(s) qual(is) comprove(m) o desempenho de serviço(s) com características semelhantes às do objeto da presente contratação (recrutamento e seleção de mão de obra);

b.1) relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s) acima, a proponente deverá comprovar que executou, antes da publicação do presente edital, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, contrato com no mínimo 114 (cento e quatorze) empregados terceirizados;

b.2) nesse caso, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. O(s) documento(s) mencionado(s) na alínea “b” do subitem 8.3 deverá(ão) ser encaminhado(s) por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactado(s) em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio do(s) documento(s) mencionado(s) na alínea “b” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. O(s) original(ais), ou cópia(s) autenticada(s), do(s) documento(s) enviado(s) por Anexo deve(m) ser entregue(s) no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

## IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 14.7, alínea "b", sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do serviço não prestado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **XI. DA DOTAÇÃO**

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais em TI.

## XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

12.1.3. recrutar e selecionar 567 (quinhentos e sessenta e sete) Técnicos de Urna a serem lotados nos Cartórios Eleitorais do Estado Santa Catarina, para as atividades do 1º turno das Eleições 2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

12.1.3.1. em caso de segundo turno, o que somente poderá ocorrer nos municípios de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, até 74 (setenta e quatro) Técnicos de Urna deverão permanecer por mais 30 (trinta) dias;

12.1.3.2. os candidatos selecionados a serem alocados para a realização dos serviços deverão:

a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) apresentar ao licitante vencedor currículo resumido a ser repassado ao Gestor do Contrato (Chefe de Cartório);

c) comprovar experiência mínima de 3 meses em microinformática, com conhecimento em operação e/ou instalação de aplicativos, atestada por pessoa jurídica (inclusive a Contratada), contendo a descrição das atividades desenvolvidas;

d) a exigência contida na alínea anterior poderá ser suprida por declaração do Cartório Eleitoral ou por anotação na Carteira de Trabalho que comprove a atuação do profissional em pelo menos uma eleição na função de Técnico de Urna;

e) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;

f) idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

g) não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação; e

h) residir, preferencialmente, no local da prestação de serviços;

12.1.3.3. à medida em que os candidatos forem selecionados, o licitante vencedor deverá submeter a documentação dos profissionais ao TRESA, observado o limite de 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao início das atividades;

12.1.3.4. os profissionais selecionados deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais indicados no Anexo I do Projeto Básico no dia 22 de agosto de 2016, finalizando suas atividades no dia 5 de outubro de 2016 ou 4 de novembro de 2016, caso ocorra segundo turno nas Eleições 2016 (Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau);

12.1.3.5. o regime de atuação de todos os postos de trabalho dar-se-á em **30**

**horas semanais**, que poderão ser prestadas de domingo a sábado, respeitado o repouso semanal remunerado, em horário determinado pelo Gestor do Contrato (Chefe de Cartório), em período compreendido entre 7 e 22 horas;

12.1.3.6. por necessidade extraordinária da Justiça Eleitoral, os postos de trabalho poderão ser convocados a realizar atividades em horário que extrapole a carga horária semanal prevista, por meio de emissão de Ordem de Serviço específica;

12.1.3.7. para realização de serviço extraordinário, serão respeitados os seguintes limites:

- a) até duas horas, em dias úteis;
- b) até dez horas, em sábados, domingos e feriados;
- c) até doze horas no dia das eleições (domingo);

12.1.3.8. as despesas efetuadas pelo licitante vencedor em atendimento ao disposto no subitem 12.1.3.6 serão pagas pelo TRESA, mediante apresentação de nota fiscal distinta da prestação ordinária dos serviços;

12.1.4. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;

12.1.5. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços;

12.1.6. encaminhar, via correio eletrônico, ao Gestor do Contrato (Chefe de Cartório e TRESA), quando da alocação dos Técnicos de Urna, a relação nominal dos profissionais por Cartório Eleitoral, com antecedência mínima de 3 dias, para fins de autorização de acesso;

12.1.7. nomear e apresentar preposto, em até 48 horas do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes do licitante vencedor;

12.1.7.1. o preposto, que exercerá suas atividades na Sede do TRESA, terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

12.1.7.2. o preposto do licitante vencedor colocado à disposição do TRESA deverá ter: disponibilidade para deslocamento dentro do Estado de Santa Catarina; idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

12.1.8. providenciar a substituição do preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada;

12.1.8.1. o licitante vencedor deverá apresentar o novo Preposto em até 48 horas, contadas da solicitação formal e justificada pelo TRESA;

12.1.9. promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRESA;

12.1.10. providenciar para que a apresentação dos Técnicos de Urnas se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional, conforme definido no subitem 12.1.3.4;

12.1.11. custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades do preposto no âmbito do Estado de Santa Catarina;

12.1.12. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ao preposto:

- a) veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário;
- b) *notebook* com acesso à *internet* e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais;
- c) aparelho celular;
- d) materiais de expediente.

12.1.13. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, para cada um dos Técnicos de Urna:

- a) uma chave de fenda (3/16"); e
- b) uma chave *phillips* (3/16");

12.1.14. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA;

12.1.14.1. a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade do licitante vencedor;

12.1.15. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

12.1.16. providenciar para que, na véspera e no dia das Eleições (1º e 2º turnos), o preposto esteja à disposição do TRESA nos horários determinados;

12.1.17. adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal.

12.1.18. providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral;

12.1.18.1. a substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas, contadas a partir da comunicação oficial da Justiça Eleitoral, a qual deverá ser justificada com critérios objetivos;

12.1.19. providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:

- a) nome da empresa;
- b) foto do profissional;
- c) nome do profissional; e
- d) inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

12.1.20. arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pela Justiça Eleitoral;

12.1.21. fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transportes correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

12.1.22. computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vales-transportes fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;

12.1.23. pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

12.1.24. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

12.1.25. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.26. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.27. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.29. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### **XIII. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.1.3. As despesas efetuadas pelo licitante vencedor em atendimento ao disposto no subitem 12.1.3.6 serão pagas pelo TRESA mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura distinta da prestação ordinária dos serviços.

13.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento

de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESA para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.4.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.4. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.4.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.4, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.4 e 13.4.1.

13.4.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.4.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.4.3. As comprovações de que trata o subitem 13.4 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por

cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/ $100/365$  dias).

I = 0,0001644.

#### XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### 14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

14.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

#### XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

## **XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESA avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

## **XVII. DA REPACTUAÇÃO**

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **XVIII. DA GARANTIA**

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

## **XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

19.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” do subitem 19.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESO os documentos comprobatórios do pagamento das rubricas indicadas no subitem 13.1.4.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESO expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata o subitem 19.1, “a”, e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. Na situação descrita no subitem 19.1, “b”, o TRESO solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

19.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESO deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

19.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

## **XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 10 de junho de 2016.

Jailson Laurentino  
Coordenador de Julgamento de Licitações Substituto

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016, mediante alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Urna) com atuação nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. \_\_\_\_ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 15.163/2016 (Pregão n. 060/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa \_\_\_\_\_ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/SC e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016, mediante alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Urna) com atuação nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016, mediante alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Urna) com atuação nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina.

#### 1.2. Da quantidade de postos de trabalho e distribuição por Zona Eleitoral

ZE	Zona Eleitoral - SC	Número de Técnicos
1	ARARANGUÁ	6
2	BIGUAÇU	6
3	BLUMENAU	5
4	BOM RETIRO	3

5	BRUSQUE	5
6	CAÇADOR	8
7	CAMPOS NOVOS	6
8	CANOINHAS	7
9	CONCÓRDIA	7
10	CRICIÚMA	5
11	CURITIBANOS	7
12	FLORIANÓPOLIS	6
13	FLORIANÓPOLIS	6
14	IBIRAMA	7
15	INDAIAL	7
16	ITAJAÍ	7
17	JARAGUÁ DO SUL	5
18	JOAÇABA	7
19	JOINVILLE	6
20	LAGUNA	4
21	LAGES	5
22	MAFRA	4
23	ORLEANS	3
24	PALHOÇA	8
25	PORTO UNIÃO	5
26	RIO DO SUL	4
27	SÃO FRANCISCO DO SUL	5
28	SÃO JOAQUIM	5
29	SÃO JOSÉ	7
30	SÃO BENTO DO SUL	6
31	TIJUCAS	4
32	TIMBÓ	6
33	TUBARÃO	8
34	URUSSANGA	4
35	CHAPECÓ	10
36	VIDEIRA	6
37	CAPINZAL	6
38	ITAIÓPOLIS	3
39	ITUPORANGA	8
40	MONDAÍ	4
41	PALMITOS	3
42	TURVO	7
43	XANXERÊ	6
44	BRAÇO DO NORTE	6
45	SÃO MIGUEL DO OESTE	10
46	TAIÓ	5
47	TANGARÁ	4
48	XAXIM	5
49	SÃO LOURENÇO DO OESTE	4
50	DIONÍSIO CERQUEIRA	3
51	SANTA CECÍLIA	3
52	ANITA GARIBALDI	6
53	SÃO JOÃO BATISTA	4

54	SOMBRIO	7
55	POMERODE	2
56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	5
57	TROMBUDO CENTRAL	5
58	MARAVILHA	6
59	URUBICI	3
60	GUARAMIRIM	5
61	SEARA	6
62	IMARUÍ	2
63	PONTE SERRADA	4
64	GASPAR	6
65	ITAPIRANGA	4
66	PINHALZINHO	8
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	7
68	BALNEÁRIO PIÇARRAS	3
69	CAMPO ERÊ	5
70	SÃO CARLOS	4
71	ABELARDO LUZ	4
72	SÃO JOSÉ DO CEDRO	4
73	IMBITUBA	4
74	RIO NEGRINHO	3
75	SÃO DOMINGOS	4
76	JOINVILLE	6
77	FRAIBURGO	5
78	QUILOMBO	5
79	IÇARA	5
80	BARRA VELHA	3
81	PAPANDUVA	3
82	ANCHIETA	3
83	CUNHA PORÃ	2
84	SÃO JOSÉ	6
85	JOAÇABA	6
86	BRUSQUE	4
87	JARAGUÁ DO SUL	5
88	BLUMENAU	7
89	BLUMENAU	6
90	CONCÓRDIA	7
91	ITAPEMA	5
92	CRICIÚMA	6
93	LAGES	9
94	CHAPECÓ	9
95	JOINVILLE	6
96	JOINVILLE	6
97	ITAJAÍ	6
98	CRICIUMA	5
99	TUBARÃO	7
100	FLORIANÓPOLIS	7
101	FLORIANÓPOLIS	6

102	RIO DO SUL	7
103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	5
104	LAGES	5

105	JOINVILLE	7
	<b>TOTAIS</b>	567

### 1.3. Da descrição dos serviços

1.3.1. A execução dos serviços compreende:

1.3.1.1. auxiliar a preparação das urnas eletrônicas para as eleições, incluindo:

a) apoio à geração de mídias (cartões de memória e memórias de resultado) utilizando sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

b) verificação e testes das urnas quanto à presença de todos os seus componentes, realizando autoteste e emitindo relatório específico para cada urna eletrônica vistoriada;

c) exercitação dos componentes da urna mediante a utilização de sistema informatizado da Justiça Eleitoral;

d) limpeza das urnas eletrônicas e verificação de seus componentes externos;

e) realização de carga de *software* nas urnas para uso em simulados e nas eleições;

f) teste de rede elétrica para verificar alimentação da urna eletrônica;

g) troca de impressora de urna eletrônica e substituição de seus suprimentos.

1.3.1.2. auxiliar a preparação dos locais de votação, realizando vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições e procedendo à distribuição das urnas eletrônicas, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRESC;

1.3.1.3. inserir informações das urnas eletrônicas e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preencher formulários e planilhas;

1.3.1.4. auxiliar a revisão final das urnas eletrônicas, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria;

1.3.1.5. realizar a abertura de chamado técnico junto à empresa responsável pela manutenção corretiva;

1.3.1.6. prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento das urnas eletrônicas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

1.3.1.7. instalar urnas eletrônicas nos locais de votação, realizar o atendimento de chamados das seções eleitorais e prestar o suporte técnico aos mesários;

1.3.1.8. prestar suporte à geração do boletim de urna via sistemas de apuração e de recuperação de dados;

1.3.1.9. auxiliar o Cartório Eleitoral a ministrar nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante as eleições (mesários e demais auxiliares), conforme determinado pelo TRESC;

1.3.1.10. auxiliar o Cartório Eleitoral na preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas;

1.3.1.11. colaborar na organização e distribuição de materiais impressos (cartazes) destinados ao esclarecimento e orientação dos eleitores;

1.3.1.12. colaborar no recolhimento e organização dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação, boletins de urna, pastas de mesários, cabines de votação e demais materiais eleitorais;

1.3.1.13. auxiliar a vistoria das urnas eletrônicas e equipamentos após o 1º turno e o 2º turno, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa ao TRESC;

- 1.3.1.14. realizar limpeza de cartões de memória e memórias de resultado; e
- 1.3.1.15. informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços.

#### **1.4. Do perfil e requisitos dos profissionais**

1.4.1. Os Técnicos de Urna (TU) a serem alocados para realização dos serviços deverão:

- 1.4.1.1. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - 1.4.1.2. apresentar à Contratada currículo resumido a ser repassado ao Gestor do contrato (Chefe de Cartório);
  - 1.4.1.3. comprovar experiência mínima de 3 meses em microinformática, com conhecimento em operação e/ou instalação de aplicativos, atestada por pessoa jurídica (inclusive a Contratada), contendo a descrição das atividades desenvolvidas;
  - 1.4.1.4. a exigência contida na subcláusula anterior poderá ser suprida por declaração do Cartório Eleitoral ou por anotação na Carteira de Trabalho que comprove a atuação do profissional em pelo menos uma eleição na função de Técnico de Urna;
  - 1.4.1.5. comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;
  - 1.4.1.6. idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;
  - 1.4.1.7. não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação; e
  - 1.4.1.8. residir, preferencialmente, no local da prestação de serviços.
- 1.4.2. Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:
- 1.4.2.1. demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
  - 1.4.2.2. demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
  - 1.4.2.3. demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
  - 1.4.2.4. manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
  - 1.4.2.5. demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
  - 1.4.2.6. demonstrar iniciativa;
  - 1.4.2.7. manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
  - 1.4.2.8. conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização de materiais e produtos;
  - 1.4.2.9. demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
  - 1.4.2.10. demonstrar senso de responsabilidade;
  - 1.4.2.11. sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao preposto e ser por ele autorizado;
  - 1.4.2.12. agir com ética profissional;
  - 1.4.2.13. não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
  - 1.4.2.14. tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;

- 1.4.2.15. demonstrar espírito de equipe;
- 1.4.2.16. executar o planejamento de trabalho constante do Contrato;
- 1.4.2.17. comunicar-se com clareza;
- 1.4.2.18. comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;
- 1.4.2.19. utilizar o telefone exclusivamente para o serviço; e
- 1.4.2.20. manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

#### **1.5. Da jornada de trabalho e serviço extraordinário:**

1.5.1. O regime de atuação de todos os postos de trabalho dar-se-á em **30 horas semanais**, que poderão ser prestadas de domingo a sábado, respeitado o repouso semanal remunerado, em horário determinado pelo Gestor do Contrato (Chefe de Cartório), em período compreendido entre 7 e 22 horas.

1.5.2. Por necessidade extraordinária da Justiça Eleitoral, os postos de trabalho poderão ser convocados a realizar atividades em horário que extrapole a carga horária semanal prevista, por meio de emissão de Ordem de Serviço específica.

1.5.3. Para realização de serviço extraordinário, serão respeitados os seguintes limites:

- a) até duas horas, em dias úteis;
- b) até dez horas, em sábados, domingos e feriados; e
- c) até doze horas no dia das eleições (domingo).

#### **1.6. Prazos de seleção, contratação e início das atividades dos profissionais**

1.6.1. A Contratada deverá recrutar e selecionar os profissionais em até **15 dias úteis**, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRES.

1.6.2. A Contratada deverá submeter a documentação relativa aos profissionais à medida que forem selecionados, observado o limite de 48 horas anteriores ao início das atividades.

1.6.3. Os profissionais selecionados deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais no **dia 22 de agosto de 2016**, finalizando suas atividades no **dia 5 de outubro de 2016**.

1.6.3.1. Caso ocorra segundo turno nas eleições, nos municípios de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, as atividades serão finalizadas **em 4 de novembro de 2016**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 060/2016, de \_\_\_/\_\_\_/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

- a) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mensalmente, por posto de trabalho; e
- b) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por hora suplementar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o último recebimento definitivo do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. As despesas efetuadas pela Contratada em atendimento ao disposto na subcláusula 1.5.2 serão pagas pelo TRESA mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura distinta da prestação ordinária dos serviços.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 060/2016, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 060/2016; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.4.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.4.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.4.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.4.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais em TI.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000 \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2016, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Promover, através dos Gestores do Contrato, ou seus substitutos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.1.1. São Gestores do Contrato, em conjunto ou isoladamente:

- a) Comissão especialmente designada pelo TRESA; e
- b) os Chefes de Cartórios Eleitorais.

9.2. Efetuar os nivelamentos técnicos e os treinamentos necessários.

9.3. Requerer a realização de serviços em horas suplementares, quando necessário.

9.4. Atestar, mensalmente, os valores cobrados pela Contratada, aplicando as devidas glosas quando houver fato ensejador por parte desta.

9.5. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 060/2016 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o

banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;

10.1.5. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços;

10.1.6. encaminhar, via correio eletrônico, ao Gestor do Contrato (Chefe de Cartório e TRESA), quando da alocação dos Técnicos de Urna, a relação nominal dos profissionais por Cartório Eleitoral, com antecedência mínima de 3 dias, para fins de autorização de acesso;

10.1.7. nomear e apresentar preposto, em até 48 horas do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes da Contratada;

10.1.7.1. o preposto, que exercerá suas atividades na Sede do TRESA, terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.1.7.2. o preposto da Contratada colocado à disposição do TRESA deverá ter: disponibilidade para deslocamento dentro do Estado de Santa Catarina; idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

10.1.8. providenciar a substituição do preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada;

10.1.8.1. a Contratada deverá apresentar o novo Preposto em até 48 horas, contadas da solicitação formal e justificada pelo TRESA;

10.1.9. promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRESA;

10.1.10. providenciar para que a apresentação dos Técnicos de Urnas se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional, conforme definido na subcláusula 1.6.3;

10.1.11. custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades do preposto no âmbito do Estado de Santa Catarina;

10.1.12. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ao preposto:

a) veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário;

b) *notebook* com acesso à *internet* e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais;

c) aparelho celular;

d) materiais de expediente.

10.1.13. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, para cada um dos Técnicos de Urna:

a) uma chave de fenda (3/16"); e

b) uma chave *phillips* (3/16");

10.1.14. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA;

10.1.14.1. a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

10.1.15. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

10.1.16. providenciar para que, na véspera e no dia das Eleições (1º e 2º turnos), o preposto esteja à disposição do TRESA nos horários determinados;

10.1.17. adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal.

10.1.18. providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral;

10.1.18.1. a substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas, contadas a partir da comunicação oficial da Justiça Eleitoral, a qual deverá ser justificada com critérios objetivos;

10.1.19. providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:

a) nome da empresa;

b) foto do profissional;

c) nome do profissional; e

d) inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

10.1.20. arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pela Justiça Eleitoral;

10.1.21. fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transportes correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

10.1.22. computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vales-transportes fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;

10.1.23. pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.1.24. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.25. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao

TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.26. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.27. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 060/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea “b”, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do

serviço não prestado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRES, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que

ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

## PREGÃO N. 060/2016

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016, mediante alocação e gestão de postos de trabalho especializados com atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Urnas), de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos constantes neste Termo de Referência, em conformidade com os ditames da Lei n. 8666/93.

##### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Para as próximas Eleições Municipais, a serem realizadas no mês de outubro de 2016, no Estado de Santa Catarina participarão cerca de 5 milhões de eleitores, cadastrados em 15.900 seções eleitorais, aproximadamente. Estas seções eleitorais estão distribuídas em torno de 3.900 diferentes locais de votação, localizados em área urbana e rural, em 295 municípios e 105 zonas eleitorais.

2.2. Para atendimento a esse contingente e para viabilizar a votação, a Justiça Eleitoral Catarinense dispõe de aproximadamente 19 mil urnas eletrônicas. Vale ressaltar que no período que antecede cada eleição, as urnas eletrônicas devem ser limpas, exercitadas, testadas, reprogramadas, lacradas, além de serem realizadas outras ações visando deixá-las preparadas para a fiel execução do pleito eleitoral.

2.3. À medida que se aproximam as eleições, as atividades atribuídas aos Cartórios Eleitorais se avolumam. São realizadas atividades tais como preparação das urnas e computadores com os sistemas em fase de teste; simulados de eleições para homologação dos sistemas; preparação das urnas e computadores com sistemas em fase de produção; oficialização dos sistemas; levantamento da infra-estrutura dos locais de votação; registro das informações levantadas; convocação, treinamento e apoio aos mesários; preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas, gestão da distribuição das urnas eletrônicas; substituição de urnas que apresentem problemas no dia da votação.

2.4. Via de regra, os Cartórios Eleitorais do interior do Estado dispõem de apenas dois servidores do quadro da Justiça Eleitoral.

2.5. A presente contratação tem por objetivo o apoio aos Cartórios Eleitorais e Juntas Eleitorais para garantir a preparação dos locais de votação e seções eleitorais, o adequado transcurso do processo de votação por meio do correto funcionamento das urnas eletrônicas e sua substituição, em caso de contingência, e o célere processo de apuração das eleições.

2.6. Os serviços desejados consistem no recrutamento, na alocação e na gestão de mão de obra e são amplamente prestados no mercado. Diferem em complexidade somente quanto ao volume de postos de trabalho a serem alocados em todos os 105 cartórios eleitorais do Estado.

2.7. A contratação de empresa especializada em recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho é entendida pela Justiça Eleitoral como sendo a solução mais adequada para a disponibilização de um grande número de profissionais para atuar durante um período restrito.

2.8. Para uma eleição ordinária, são necessários 567 postos de trabalho distribuídos em todo o Estado. Estes postos de trabalho deverão ficar alocados

por 45 dias, de meados de agosto a início de outubro de 2016, referentes ao 1º turno das eleições. Em caso de 2º turno, o que somente poderá ocorrer nos municípios de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, até 74 postos de trabalho deverão permanecer por mais 30 dias, até o início de novembro.

- 2.9. Trata-se de serviços utilizados regularmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos tribunais regionais eleitorais. Foram contratados por meio dos Contratos TSE n. 37/2006 (Eleições de 2006, 2008 e 2010), pelo Contrato TSE n. 80/2012 (Eleições de 2012) e, em Santa Catarina, pelo Contrato TRESA n. 67/2014 (Eleições de 2014).

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação será realizada de forma centralizada, pelo TRESA, e os serviços serão realizados mediante alocação de postos de trabalho nos 105 Cartórios Eleitorais (Técnicos de Urnas), de acordo com o **Anexo I** - Quantitativo e distribuição dos postos de trabalho.

- 3.2. A execução dos serviços compreende:

- 3.2.1. auxiliar a preparação das urnas eletrônicas para as eleições, incluindo:

- a) apoio à geração de mídias (cartões de memória e memórias de resultado) utilizando sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;
- b) verificação e testes das urnas quanto à presença de todos os seus componentes, realizando autoteste e emitindo relatório específico para cada urna eletrônica vistoriada;
- c) exercitação dos componentes da urna mediante a utilização de sistema informatizado da Justiça Eleitoral;
- d) limpeza das urnas eletrônicas e verificação de seus componentes externos;
- e) realização de carga de software nas urnas para uso em simulados e nas eleições;
- f) teste de rede elétrica para verificar alimentação da urna eletrônica;
- g) troca de impressora de urna eletrônica e substituição de seus suprimentos.

- 3.2.2. auxiliar a preparação dos locais de votação, realizando vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições e procedendo à distribuição das urnas eletrônicas, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRESA.

- 3.2.3. inserir informações das urnas eletrônicas e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preencher formulários e planilhas;

- 3.2.4. auxiliar a revisão final das urnas eletrônicas, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria;

- 3.2.5. realizar a abertura de chamado técnico junto à empresa responsável pela manutenção corretiva;

- 3.2.6. prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento das urnas eletrônicas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

- 3.2.7. instalar urnas eletrônicas nos locais de votação; realizar o atendimento de chamados das seções eleitorais e prestar o suporte técnico aos mesários;

- 3.2.8. prestar suporte à geração do boletim de urna via sistemas de apuração e de recuperação de dados;

- 3.2.9. auxiliar o Cartório Eleitoral a ministrar nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante as eleições (mesários e demais auxiliares), conforme determinado pelo TRESA.
- 3.2.10. auxiliar o Cartório Eleitoral na preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas;
- 3.2.11. colaborar na organização e distribuição de materiais impressos (cartazes) destinados ao esclarecimento e orientação dos eleitores.
- 3.2.12. colaborar no recolhimento e organização dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação, boletins de urna, pastas de mesários, cabines de votação e demais materiais eleitorais.
- 3.2.13. auxiliar a vistoria das urnas eletrônicas e equipamentos após o 1º turno e o 2º turno, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa ao TRESA;
- 3.2.14. realizar limpeza de cartões de memória e memórias de resultado;
- 3.2.15. informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços.

#### **4. PERFIL E REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS**

- 4.1. Os Técnicos de Urna (TU) a serem alocados para realização dos serviços deverão:
  - 4.1.1. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - 4.1.2. apresentar à Contratada currículo resumido a ser repassado ao Gestor do contrato (Chefe de Cartório);
  - 4.1.3. comprovar experiência mínima de 3 meses em microinformática, com conhecimento em operação e/ou instalação de aplicativos, atestada por pessoa jurídica (inclusive a Contratada), contendo a descrição das atividades desenvolvidas;
  - 4.1.4. a exigência contida no subitem anterior poderá ser suprida por declaração do Cartório Eleitoral ou por anotação na Carteira de Trabalho que comprove a atuação do profissional em pelo menos uma eleição na função de Técnico de Urna;
  - 4.1.5. comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;
  - 4.1.6. idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;
  - 4.1.7. não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.
  - 4.1.8. residir, preferencialmente, no local da prestação de serviços.
- 4.2. Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:
  - 4.2.1. demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
  - 4.2.2. demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
  - 4.2.3. demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
  - 4.2.4. manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;

- 4.2.5. demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- 4.2.6. demonstrar iniciativa;
- 4.2.7. manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- 4.2.8. conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização de materiais e produtos;
- 4.2.9. demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- 4.2.10. demonstrar senso de responsabilidade;
- 4.2.11. sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Preposto e ser por ele autorizado;
- 4.2.12. agir com ética profissional;
- 4.2.13. não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- 4.2.14. tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- 4.2.15. demonstrar espírito de equipe;
- 4.2.16. executar o planejamento de trabalho constante do contrato;
- 4.2.17. comunicar-se com clareza;
- 4.2.18. comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;
- 4.2.19. utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
- 4.2.20. manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

## **5. QUANTITATIVOS PREVISTOS**

- 5.1. Serão contratados 567 (quinhentos e sessenta e sete) Técnicos de Urna a serem lotados nos Cartórios Eleitorais do Estado, conforme **Anexo I** - Quantitativo e distribuição dos postos de trabalho, para as atividades de 1º turno das eleições. Em caso de 2º turno, o que somente poderá ocorrer nos municípios de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, até 74 Técnicos de Urna deverão permanecer por mais 30 dias.

## **6. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

- 6.1. A empresa contratada deverá selecionar os candidatos para ocuparem os postos de trabalho de acordo com as exigências dos perfis indicados no item 4 deste Projeto Básico.
- 6.2. Em hipótese alguma será admitida a alocação, nos postos de trabalho, de estagiários ou afins, servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, ou ainda que pertençam a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária.
- 6.3. Fica vedada também a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral.
- 6.4. Caso o profissional não se apresente em seu posto de trabalho no dia e horário determinados, ou venha a abandonar seu posto de trabalho, ou, ainda, não venha a corresponder às necessidades da Justiça Eleitoral, a contratada deverá

providenciar sua substituição em prazo não superior a 48 horas, contadas a partir da comunicação oficial pelo Gestor do contrato no TRESA.

## **7. PRAZOS DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS**

- 7.1. A empresa contratada deverá recrutar e selecionar os profissionais em até **15** dias úteis, contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.
- 7.2. A empresa deverá submeter a documentação relativa aos profissionais à medida que forem selecionados, observado o limite de 48 horas anteriores ao início das atividades.
- 7.3. Os profissionais selecionados deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais no dia 22 de agosto de 2016, finalizando suas atividades no dia 5 de outubro de 2016. Caso ocorra segundo turno nas eleições, nos municípios de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, as atividades serão finalizadas em 4 de novembro de 2016.

## **8. JORNADA DE TRABALHO E SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

- 8.1. O regime de atuação de todos os postos de trabalho dar-se-á em **30 horas** semanais, que poderão ser prestadas de domingo a sábado, respeitado o repouso semanal remunerado, em horário determinado pelo Gestor do contrato (Chefe de Cartório), em período compreendido entre 7 e 22 horas.
- 8.2. Por necessidade extraordinária da Justiça Eleitoral, os postos de trabalho poderão ser convocados a realizar atividades em horário que extrapole a carga horária semanal prevista, por meio de emissão de Ordem de Serviço específica.
- 8.3. Para realização de serviço extraordinário, serão respeitados os seguintes limites:
  - a) até duas horas, em dias úteis;
  - b) até dez horas, em sábados, domingos e feriados;
  - c) até doze horas no dia das eleições (domingo);
- 8.4. As despesas efetuadas pela contratada em atendimento ao disposto no subitem 8.2 serão pagas pelo contratante, mediante apresentação de nota fiscal distinta da prestação ordinária dos serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A empresa contratada, além das obrigações já citadas, deverá ainda:
  - 9.1.1. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;
  - 9.1.2. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços;
  - 9.1.3. encaminhar, via correio eletrônico, ao Gestor do Contrato (Chefe de Cartório e TRESA), quando da alocação dos Técnicos de Urna, a relação nominal dos profissionais por Cartório Eleitoral, com antecedência mínima de 3 dias, para fins de autorização de acesso;
  - 9.1.4. nomear e apresentar Preposto, em até 48 horas do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes da Contratada. O Preposto, que exercerá suas atividades na sede do TRESA, terá a

obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- 9.1.4.1. o Preposto da contratada colocado à disposição do TRESA deverá ter: disponibilidade para deslocamento dentro do estado de Santa Catarina; idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos.
- 9.1.5. providenciar a substituição do Preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada.
  - 9.1.5.1. a contratada deverá apresentar o novo Preposto em até 48 horas, contadas da solicitação formal e justificada pelo TRESA.
- 9.1.6. promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRESA.
- 9.1.7. providenciar para que a apresentação dos Técnicos de Urnas se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional, conforme definido no item 7.3.
- 9.1.8. custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades do Preposto no âmbito do estado de Santa Catarina.
- 9.1.9. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ao Preposto:
  - 9.1.9.1. veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário;
  - 9.1.9.2. *notebook* com acesso a internet e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais;
  - 9.1.9.3. aparelho celular;
  - 9.1.9.4. materiais de expediente.
- 9.1.10. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, para cada um dos Técnicos de Urna:
  - 9.1.10.1. uma chave de fenda (3/16");
  - 9.1.10.2. uma chave *phillips* (3/16");
- 9.1.11. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante;
  - 9.1.11.1. a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;
- 9.1.12. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;
- 9.1.13. providenciar para que, na véspera e no dia das eleições (1º e 2º turnos), o Preposto esteja à disposição do TRESA nos horários determinados;

- 9.1.14. adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal.
- 9.1.14.1. fica vedada também a alocação, na execução do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da contratada a verificação da situação descrita neste subitem.
- 9.1.15. providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral;
- 9.1.15.1. a substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas, contadas a partir da comunicação oficial da Justiça Eleitoral, a qual deverá ser justificada com critérios objetivos.
- 9.1.16. providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:
- 9.1.16.1. nome da empresa contratada;
- 9.1.16.2. foto do profissional;
- 9.1.16.3. nome do profissional;
- 9.1.16.4. inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".
- 9.1.17. arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pela Justiça Eleitoral;
- 9.1.18. fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transportes correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;
- 9.1.19. computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vales-transportes fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;
- 9.1.20. pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 9.1.21. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.
- 9.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Promover, através dos Gestores do Contrato, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

- 10.1.1. são Gestores do Contrato: comissão especialmente designada pelo TRESA e os Chefes de Cartórios Eleitorais, em conjunto ou individualmente.
- 10.2. Efetuar os nivelamentos técnicos e os treinamentos necessários.
- 10.3. Requerer a realização de serviços em horas suplementares, quando necessário.
- 10.4. Atestar, mensalmente, os valores cobrados pela Contratada, aplicando as devidas glosas quando houver fato ensejador por parte desta.

## 11. PREÇO

- 11.1. **Postos de trabalho** – Valor mensal correspondente a posto de trabalho de Técnico de Urna.
- 11.2. **Hora suplementar** – Valor de uma hora do posto de trabalho de Técnico de Urna, que poderá ser prestada em dias úteis, sábados, domingos e feriados.
- 11.3. Estima-se que poderá ser exigida a prestação de 50 horas suplementares para o 1º turno, por posto de trabalho. Em caso de 2º turno, estima-se a necessidade de mais 30 horas.
- 11.4. Para efeitos de julgamento, serão considerados apenas os dados de 1º turno. Será utilizada a seguinte fórmula:

**PT = 1,5VMP + 50HS**, onde:

PT = Preço total da contratação por Posto de Trabalho

VMP = Valor mensal do Posto de Trabalho

HS = Valor da hora suplementar

## 12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.441.794,66, de acordo com a planilha de custos de fls. 109.

- 12.1. O custo estimado dos serviços é de **R\$ 4.092.730,74** para o 1º turno das Eleições, e de até **R\$ 349.063,92** para o 2º turno.
- 12.2. Serão pagos apenas os valores correspondentes às horas suplementares e aos serviços referentes aos postos de trabalho efetivamente executados.
- 12.3. Em não havendo segundo turno, os serviços serão encerrados no dia 5 de outubro de 2016.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
  - c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
  - d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
  - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a empresa vencedora, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do serviço não prestado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

#### **14. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO**

##### **14.1. Qualificação técnico-operacional:**

14.1.1. as empresas deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

14.1.1.1. um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, os quais comprovem o desempenho de serviço(s) com características semelhantes ao do objeto da presente contratação (recrutamento e seleção de mão de obra).

14.1.1.2. relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s) acima, a proponente deverá comprovar que executou, antes da publicação do procedimento de contratação, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, contrato com no mínimo 114 (cento e quatorze) empregados terceirizados, o que corresponde a 20% do total de postos a serem disponibilizados pela Contratada mediante esta Contratação, constituindo-se de condição indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

14.1.1.3. nesse caso, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

#### **15. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A Adjudicação do objeto será global, de forma a viabilizar o melhor gerenciamento da execução contratual e agilizar e uniformizar a comunicação com os prestadores de serviços no desenvolvimento das atividades, em especial quando houver necessidade de solução de ocorrências em períodos críticos do calendário eleitoral.

#### **16. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

16.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

Florianópolis, 16 de maio de 2016.

Patrícia H. Sardá Lisboa  
Coordenadora de Eleições

## Anexo I do PROJETO BÁSICO

### Quantitativo e distribuição dos postos de trabalho

#### 1. Período de execução dos serviços:

O período de atuação dos postos de trabalho deverá iniciar no dia 22 de agosto de 2016 e finalizar em 5 de outubro de 2016, para as atividades de 1º turno. Para as cidades que venham a ter 2º turno, o que somente poderá ocorrer nos municípios de Florianópolis (zonas eleitorais 12, 13, 100 e 101), Joinville (zonas eleitorais 19, 76, 95, 96 e 105) e/ou Blumenau (zonas eleitorais 3, 88 e 89), o encerramento será em 4 de novembro de 2016.

#### 2. Quantidade de postos de trabalho distribuição por Zona Eleitoral

ZE	Zona Eleitoral - SC	Número de Técnicos
1	ARARANGUÁ	6
2	BIGUAÇU	6
3	BLUMENAU	5
4	BOM RETIRO	3
5	BRUSQUE	5
6	CAÇADOR	8
7	CAMPOS NOVOS	6
8	CANOINHAS	7
9	CONCÓRDIA	7
10	CRICIÚMA	5
11	CURITIBANOS	7
12	FLORIANÓPOLIS	6
13	FLORIANÓPOLIS	6
14	IBIRAMA	7
15	INDAIAL	7
16	ITAJAÍ	7
17	JARAGUÁ DO SUL	5
18	JOAÇABA	7
19	JOINVILLE	6
20	LAGUNA	4
21	LAGES	5
22	MAFRA	4
23	ORLEANS	3
24	PALHOÇA	8
25	PORTO UNIÃO	5
26	RIO DO SUL	4
27	SÃO FRANCISCO DO SUL	5
28	SÃO JOAQUIM	5
29	SÃO JOSÉ	7
30	SÃO BENTO DO SUL	6
31	TIJUCAS	4
32	TIMBÓ	6
33	TUBARÃO	8
34	URUSSANGA	4
35	CHAPECÓ	10

ZE	Zona Eleitoral - SC	Número de Técnicos
36	VIDEIRA	6
37	CAPINZAL	6
38	ITAIÓPOLIS	3
39	ITUPORANGA	8
40	MONDAÍ	4
41	PALMITOS	3
42	TURVO	7
43	XANXERÊ	6
44	BRAÇO DO NORTE	6
45	SÃO MIGUEL DO OESTE	10
46	TAIÓ	5
47	TANGARÁ	4
48	XAXIM	5
49	SÃO LOURENÇO DO OESTE	4
50	DIONÍSIO CERQUEIRA	3
51	SANTA CECÍLIA	3
52	ANITA GARIBALDI	6
53	SÃO JOÃO BATISTA	4
54	SOMBRIO	7
55	POMERODE	2
56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	5
57	TROMBUDO CENTRAL	5
58	MARAVILHA	6
59	URUBICI	3
60	GUARAMIRIM	5
61	SEARA	6
62	IMARUÍ	2
63	PONTE SERRADA	4
64	GASPAR	6
65	ITAPIRANGA	4
66	PINHALZINHO	8
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	7
68	BALNEÁRIO PIÇARRAS	3
69	CAMPO ERÊ	5

<b>ZE</b>	<b>Zona Eleitoral - SC</b>	<b>Número de Técnicos</b>
70	SÃO CARLOS	4
71	ABELARDO LUZ	4
72	SÃO JOSÉ DO CEDRO	4
73	IMBITUBA	4
74	RIO NEGRINHO	3
75	SÃO DOMINGOS	4
76	JOINVILLE	6
77	FRAIBURGO	5
78	QUILOMBO	5
79	IÇARA	5
80	BARRA VELHA	3
81	PAPANDUVA	3
82	ANCHIETA	3
83	CUNHA PORÃ	2
84	SÃO JOSÉ	6
85	JOAÇABA	6
86	BRUSQUE	4
87	JARAGUÁ DO SUL	5
88	BLUMENAU	7

<b>ZE</b>	<b>Zona Eleitoral - SC</b>	<b>Número de Técnicos</b>
89	BLUMENAU	6
90	CONCÓRDIA	7
91	ITAPEMA	5
92	CRICIÚMA	6
93	LAGES	9
94	CHAPECÓ	9
95	JOINVILLE	6
96	JOINVILLE	6
97	ITAJAÍ	6
98	CRICIUMA	5
99	TUBARÃO	7
100	FLORIANÓPOLIS	7
101	FLORIANÓPOLIS	6
102	RIO DO SUL	7
103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	5
104	LAGES	5
105	JOINVILLE	7
	<b>TOTAIS</b>	<b>567</b>

### **3. Observações:**

- a. A capacitação dos profissionais ficará a cargo da Justiça Eleitoral.
- b. Não há previsão de deslocamentos de posto de trabalho.

## PREGÃO N. 060/2016

### ANEXO II

#### PLANILHA DE CUSTOS\*

\* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO
1	VALOR MENSAL por posto de trabalho multiplicado por 1,5 (VMP x 1,5)	5.792,22
2	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR multiplicado por 50 (HS x 50)	1.426,00

- Planilha elaborada em 13 de maio de 2016.

### ANEXO III

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
	<b>1. Remuneração (1.1 + 1.2)</b>	
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
<b>2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *</b>		
<b>3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração *</b>		
<b>4. Valor total da mão-de-obra (1+2)</b>		

\* conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)

\*\* O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.

### MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Vale Transporte		
2. Vale Alimentação		
3. Seguro de vida		
4. Outros (especificar)		
<b>= Total do Montante B</b>		

\* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

*Nota Explicativa:* A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

### TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
<b>= Taxa Global de Administração (1+2+3)</b>		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

## ANEXO IV DO EDITAL

### PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

**Importante:** a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no *site* do TRESA: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT
	Regime de tributação: <sup>1</sup>	
Item	Título	Percentual máximo admitido
Grupo A		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
6	F G T S	
7	R A T X F A P <sup>2</sup>	
8	SEBRAE	
Grupo B		0,00
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
Grupo C		0,00
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
Grupo D		0,00
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
Grupo E		0,00
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)		
TOTAL DE RETENÇÕES <sup>3</sup> [ 13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS]		0,00

Observações:

<b>1)</b> Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Lucro Real ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
<b>2)</b> A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.	
<b>3)</b> Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
Item 4	0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970.
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
Item 9	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$ . Conforme Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ .
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$ .
Item 15	0,065% conforme Medida Provisória n. 664/2014, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 30 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((30/30)/12) \times 0,78 = 0,065\%$ .
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$ .
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$ .
Item 18	0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item 19	A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36\%$ .
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x Item 16

## **ANEXO V DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:**

- Acordo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014;
- Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

**Importante:** os ANEXOS IV e V devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).